

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA PERTINENTES AO E-SOCIAL



A empresa **ANGELSSON J L EVANGELISTA**, devidamente constituída sob o CNPJ – 34.866773/0001-77, e estabelecida no endereço RUA TREZE DE MAIO nº 501, Bairro: LIBERDADE nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, vem através de seu representante abaixo assinado, Declarar a quem de direito em especial à Câmara Municipal de Mojuí dos Campos/PA, que o Escritório **PRIME CONTABILIDADE**, CNPJ: 28.461.129/0001-16, presta serviços e Assessoria e Consultoria para nossa empresa com que concerne as declarações de informações do E-social desde o ano de 2018.

Santarém/PA, 18 de fevereiro de 2023.



ANGLESSON JEAN LIMA EVANGELISTA

CPF: 795.874.962-72

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
PERTINENTES AO E-SOCIAL

A empresa E J A VIEIRA, devidamente constituída sob o CNPJ - 83.934.463/0001-58, e estabelecida no endereço Av. Magalhães Barata nº 1172, Sala B Bairro: Caranazal, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, vem através de seu representante abaixo assinado, Declarar a quem de direito em especial à Câmara Municipal de Mojuí dos Campos/PA, que o Escritório PRIME CONTABILIDADE devidamente constituída sob o CNPJ 28.461.129/0001-16, presta serviços e Assessoria e consultoria para nossa empresa com que concerne às declarações de informações do E-social desde o ano de 2019.

Santarém 23 de fevereiro de 2023.

83.934.463/0001-58

E. J. A. VIEIRA - ME

Av. Magalhães Barata n.º 1172 - Sala-B

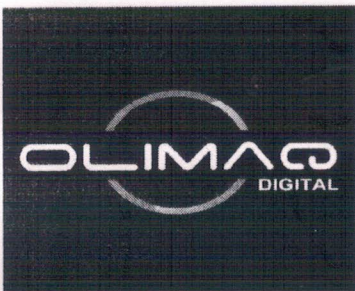
Caranazal - CEP 68.030-700

Santarém - Pará

Edvalter José A. Vieira

EDVALTER JOSE ALUISIO VIEIRA

CPF: 127.075.542-00



OLIMAQ COMERCIO E SERVIÇO LTDA

RUA ANGELICA, 1435B – JARDIM SANTARÉM – SANTARÉM - PA

CNPJ: 13.458.572/0001-60

FONE: (93)99952-9101 EMAIL- comercial@olimaqdigital.com.br

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA PERTINENTES AO E-SOCIAL

A empresa **OLIMAQ COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, devidamente constituída sob o CNPJ – 13.458.572/0001-60, e estabelecida no endereço Rua Angélica nº 1435, Bairro: Jardim Santarém nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, vem através de seu representante abaixo assinado, Declarar a quem de direito em especial à Câmara Municipal de Mojuí dos Campos/PA, que o Escritório **PRIME CONTABILIDADE**, presta serviços e Assessoria e Consultoria para nossa empresa com que concerne às declarações de informações do E-social desde o ano de 2017.

Santarém/PA, 17 de fevereiro de 2023.

OLIMAQ COMERCIO E
SERVICO

LTDA:13458572000160

Assinado de forma digital por
OLIMAQ COMERCIO E SERVICO
LTDA:13458572000160
Dados: 2023.02.20 10:42:24
-03'00'

Elenilson Oliveira Patricio

ELENILSON OLIVEIRA PATRICIO

CPF: 949.356.962-49



VANESSA S DE O BARBOSA LTDA

CNPJ: 19.050.879/0001-04

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA PERTINENTES AO E-SOCIAL

A empresa VANESSA S DE O BARBOSA LTDA, devidamente constituída sob o CNPJ 19.050.879/0001-04, estabelecida no endereço Rua Pedro Teixeira nº 30, Bairro: Prainha nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, vem através de seu representante abaixo assinado, Declarar a quem de direito em especial à Câmara Municipal de Mojuí dos Campos/PA, que o Escritório PRIME CONTABILIDADE, CNPJ 28.461.129/0001-16 presta serviços e Assessoria e Consultoria para nossa empresa com que concerne às declarações de informações do E-social desde o ano de 2019.

Santarém/PA, 17 de Fevereiro de 2023.

VANESSA S DE O
BARBOSA
LTDA:19050879000104

Assinado de forma digital por
VANESSA S DE O BARBOSA
LTDA:19050879000104
Dados: 2023.02.17 11:25:21 -03'00'

VANESSA SAMPAIO DE OLIVEIRA BARBOSA

CPF: 250.653.942.53

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA PERTINENTES AO E-SOCIAL

A empresa BABOSA E BASTOS REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, devidamente constituída sob o CNPJ – 08.837.990/0001-29, e estabelecida no endereço Av. São Nicolau nº 62, Bairro: Diamantino nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, vem através de seu representante abaixo assinado, Declarar a quem de direito em especial à Câmara Municipal de Mojuí dos Campos/PA, que o Escritório PRIME CONTABILIDADE, presta serviços e Assessoria e Consultoria para nossa empresa com que concerne às declarações de informações do E-social desde o ano de 2018.

Santarém/PA, 13 de fevereiro de 2023.



JOSE GALILEU MARTINS BARBOSA JUNIOR

CPF: 663.642.132-00

CONTRATO Nº 018/2023-SEMGA.

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº005/2023-SEMGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PRIME CONTABILIDADE ME (ESIO TADEU F PINTO).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA, com CNPJ Nº. 28.714.074/0001-09, sediada na Rua Lauro Sodré, s/n— bairro Esperança, CEP 68.129-000, nesta cidade, Estado do Para, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Gestão Administrativa Sr. Helcias Coelho Lima Filho, nomeado pelo Decreto Nº 001/2021, brasileiro, casado, contador, Portador do RG N-º 3127929 PC/PA e CPF Nº 592.715.402-63, residente e domiciliado na Rua José Macedo, nº 200, bairro Centro, CEP: 68129-000, cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Para.

CONTRATADO: PRIME CONTABILIDADE ME (ESIO TADEU F PINTO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 28.461.129/0001-16, com sede na Travessa Frei Ambrósio nº 1719, anexo A, CEP 68.040-432, bairro Caranazal, Município de Santarém, Estado do Pará, neste ato representada por sua representante Sr. Esio Tadeu Ferreira Pinto, brasileiro, contador, portador do RG nº 4300723 PC/PA, CPF nº 743.737.572-91, residente e domiciliado na Travessa Idelfonso Almeida nº1030 A, bairro Aparecida, CEP 68030-800, , Município de Santarém, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria contábil na área de recursos humanos com confecção de folha de pagamentos e implantação do E-social, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa-SEMGA, perante os órgãos de fiscalização, bem como as cortes superiores, exceto na seara de licitações.

1.2. A presente contratação tem origem no Processo Administrativo nº 033/2023-PPMC e inexigibilidade nº 005/2023-SEMGA.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

1.5. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MÊS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa para prestação de	MÊS	23	3.500,00	80.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMG
CNPJ 28.714.074/0001-09

	serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria contábil na área de recursos humanos com confecção de folha de pagamentos e implantação do E-social, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa-SEMG.				
FASE		SERVIÇOS	TÉRMINO		
1º fase (eventos de tabelas de tabelas)		Transição para o E-social de informações cadastrais dos órgãos, alíquota da folha de pagamento, cargos e funções de funcionários, jornada etc...	Serviços permanente.		
2º fase (eventos não periódicos)		Transmissão para o E-social das admissões, demissões, alterações de dados de funcionários, férias, exclusão de evento enviados errados (que são as rubricas mais popularmente chamada pelos profissionais do Dep.Pess.	Serviços permanente. Obs: eventos não periódicos não existe termino de envio, pois sempre terá informações para enviar ao E-social.		
3º fase (eventos periódicos)		Transmissão para o E-social do fechamento da folha de pagamento.	Serviços permanente. Obs: o prazo para o fechamento da folha é até dia 05 do mês subsequente do início da obrigatoriedade		
Valor mensal 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)					
Valor global 80.500,00(oitenta mil e quinhentos reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 31/05/2023 a 31/04/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em valor mensal de R\$: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$: 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEMGA para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Estrada de Rodagem. S/N– Centro – CEP 68.129-000

– e-mail: financeiro@mojuidoscamos.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMG
CNPJ 28.714.074/0001-09

Dotação orçamentária:

0101 Secretaria Municipal de Gestão Administr
04 122 0002 2.004 Manutenção das atividades da SEMGA
3.3.90.35.00 serviços de consultoria
15000000 Recursos não vinculados de Impostos

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: nº 3190, Operação nº 003, Conta Corrente: nº 00003164-7. ESIO TADEU F PINTO.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a

ampla defesa.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Edital;

7.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

7.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

7.4 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

7.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

7.6 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como cabeamento de fibra ótica, instalações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

7.7 A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

7.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA
CNPJ 28.714.074/0001-09

- 7.9 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 7.10 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.11 Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.13 Fornecer os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 7.14 Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 7.15 Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 7.16 A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da CONTRATANTE escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.
- 7.17 Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 7.18 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 7.19 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.
- 7.20 Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- 7.21 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.
- 8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada

e pertinente ao objeto.

8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMGA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMGA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMGA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMGA ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, designado pela portaria 042/2023 SEMGA de 26 de maio de 2023, Fiscal titular RAILA VANESSA DE FERREIRA ARAUJO, Matrícula nº 005550-6, Fiscal suplente KAROLINESILVA DE SOUSA Matrícula nº 007479-9, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao

CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Mojuí dos Campos/Pa – PA, 31 de maio de 2023.

HELCIAS COELHO LIMA
FILHO:59271540263

Assinado de forma digital
por HELCIAS COELHO
LIMA FILHO:59271540263

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Secretário Municipal Gestão Administrativa
Dec. Mun. nº 001/2021
CONTRATANTE

ESIO TADEU F
PINTO:28461129000116

Assinado de forma digital por ESIO
TADEU F PINTO:28461129000116
Dados: 2023.05.31 15:57:25 -03'00'

**PRIME CONTABILIDADE (ESIO TADEU
F PINTO)**
CNPJ Nº28.461.129/0001-16
CONTRATADA
ESIO TADEU FERREIRA PINTO
CPF Nº 743.737.572-91
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:
CI:

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:
CI: